

CONTRATO DE MÚTUO

Contrato nº

Proposta nº

Cliente nº

CREDOR

BBVA Instituição Financeira de Crédito S.A. aqui designada por BBVA CF - CRC Lisboa - NIF/Matricula: 502.801.808 - Capital Social Eur. 29.903.045

Av. D. João II, nº 35 F/G/H, 2º piso - Edif. Infante - Parque das Nações - 1990-083 Lisboa

Tel: (351) 217 985 800; e-mail: bbva.fz.pt@bbvacf.pt

Entidade de Supervisão: Banco de Portugal com sede na Rua do Comércio nº 148, 1100-150 Lisboa

CLIENTE

Nome completo

Morada permanente

Código Postal:

Corresponde à morada fiscal?

Tlf. Fixo:

Telemóvel: Doc. Id.

E-mail:

Tipo: Cartão Cidadão

Número:

Data de validade:

Emitido por:

Nacionalidade: Portugal

Data de nascimento:

Naturalidade:

Outras nacionalidades:

NIF:

Estado Civil:

Regime bens:

Nº Dependentes:

Tipo Habitação:

Encargos mensais de natureza pessoal ou familiar:

Cargos Públicos Desempenhou cargos públicos nos últimos 12 meses?:

Algum membro próximo da família (cônjuge ou unido de facto, pais, filhos e respectivos cônjuges ou unidos de facto) desempenhou cargos públicos nos últimos 12 meses?:

Tem relações de natureza societária ou comercial com titulares de cargos públicos?:

Dados profissionais

Profissão:

Entidade patronal:

Data Fim Contrato (em caso de vinculo com termo):

Data de reforma (se ocorrer antes da data final do reembolso):

Categoria Profissional:

Rendimento Mensal (últimos 3 meses):

Tipo Contrato Trabalho:

Antiguidade na Empresa:

Beneficiário Efectivo

No presente Contrato o Cliente actua por conta ou no interesse de outra pessoa/entidade?

Entre a BBVA CF e o Cliente supra identificado é celebrado o presente Contrato que se rege pelas seguintes cláusulas, divididas entre Condições Particulares e Condições Gerais.

INTERMEDIÁRIO DE CRÉDITO

Nome

Morada

CONDIÇÕES PARTICULARES

Tipo de crédito

Marca

Modelo

Matrícula

Nº Série

P.V.P.

Fornecedor

NIF

Entrada Inicial:

Montante Total do Crédito:

CONTRATO DE MÚTUO

Contrato nº

Proposta nº

Cliente nº

Prazo:
Taxa Nominal: Tipo:
TAN Inicial: válida para as(os) primeiras(os) Prestações
Taxa de referência / Regra de indexação:
Prestações Tipo: Constantes
Periodicidade: MENSAL
Número total de Prestações:

Encargos incluídos na TAEG:
Comissão de abertura de contrato:
Comissão de processamento de Prestações*:
Imposto de selo:
(* Valor unitário por Prestação: 3,37 €+ IS)

TAEG: Montante Total Imputado ao Consumidor:

Garantias

Dia 5. Caso pretenda optar pelo dia 24 assinala aqui

A 1ª Prestação vence-se na data que for indicada na carta de ativação deste contrato, que remeteremos juntamente com o Plano Financeiro.

CONDIÇÕES GERAIS

1.ª - OBJECTO A presente proposta/contrato, apresentada com intervenção de Intermediário de Crédito, sempre que identificado na Condições Particulares (CP), tem em vista a celebração entre o Cliente (CLT) e o BBVA CF de um contrato de Crédito Coligado (CONTRATO) pelo montante fixado nas CP e é regido pelo disposto no Decreto-Lei nº 133/2009 de 2 de Junho (DL 133/2009) e pelas CP e Condições Gerais (CG) que o integram. O crédito concedido nesta modalidade destina-se à aquisição de um bem (BEM) vendido pelo Fornecedor (FORN), ambos identificados nas CP, pelo que, verificada a Condição prevista na Cláusula 5ª, o CLT autoriza o BBVA CF a transferir, por sua conta e ordem, o capital mutuado para a conta bancária do FORN coincidindo tal data de transferência com a data de utilização do crédito pelo CLT.

2.ª - CELEBRAÇÃO, ACEITAÇÃO E CONCLUSÃO DO CONTRATO 1. A adesão ao contrato é feita pelo envio ao BBVA CF do exemplar da presente proposta de contrato que lhe é destinada, devidamente preenchida e assinada pelo CLT e demais intervenientes. O BBVA CF, após receção do referido exemplar, e da documentação exigida, comprova as informações prestadas e a documentação facultada pelo CLT, reservando-se o direito de aceitar ou recusar a concessão do crédito, uma vez realizada a referida comprovação. 2. Considera-se como data de celebração e conclusão do contrato, a data da comunicação pelo BBVA CF da aceitação definitiva do crédito, sendo que tal comunicação fará parte integrante do contrato. 3. O BBVA CF pode disponibilizar a utilização de meios, através de canais digitais e com suportes duradouros, para a comprovação dos elementos de identificação do CLT, prestação de informação pré-contratual e contratual pelo BBVA CF e assinatura pelo CLT da presente proposta, nomeadamente assinatura eletrónica ou recolhida através de dispositivo eletrónico (por exemplo, tablet e APPs – aplicações Informáticas) e recolha de dados através do chip do cartão de cidadão ou por qualquer outro meio, sendo que, em qualquer caso, a assinatura eletrónica/digital será recolhida com a intervenção de um terceiro de confiança, que produzirá o certificado digital associado à respetiva assinatura, aceitando o CLT a equiparação jurídica desta assinatura digital/eletrónica à sua assinatura manuscrita. 4. O BBVA CF e o CLT acordam que, no caso de, à data de aceitação do crédito, a TAEG dever ser inferior à indicada nesta proposta, por efeito da fixação trimestral pelo Banco de Portugal (BdP) das taxas máximas, o BBVA CF informará, naquela comunicação, a TAEG menor que passará a ser aplicada. 5. A presente proposta/contrato é apresentada através do Intermediário de Crédito identificado nas CP, sendo que ao CLT são por aquele previamente entregues a FIN e prestados os esclarecimentos complementares (Dever de Assistência), bem como os exemplares da proposta/contrato. Um para, depois de preenchido e assinado ser enviado para o BBVA CF e outro que se destina a ficar na posse do CLT. Caso a presente proposta de contrato de crédito tenha mais intervenientes é entregue um exemplar a cada um.

3.ª - ANÁLISE DA INFORMAÇÃO E AVALIAÇÃO DE SOLVABILIDADE 1. A celebração do contrato depende da prévia comprovação e avaliação, pelo BBVA CF, das informações prestadas e documentação entregue pelo CLT e (caso aplicável) dos Avalistas e da verificação da sua solvabilidade, nomeadamente através da consulta à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal (CRC), podendo o BBVA CF desenvolver todas as diligências que considere adequadas, incluindo a consulta da lista pública de execuções ou de qualquer outra base de dados nacional ou internacional. 2. Adverte-se expressamente que a não prestação das informações ou a não entrega dos documentos solicitados, bem como a prestação de informações falsas ou desatualizadas pelo CLT tem como efeito a não concessão do crédito (recusa). 3. Salvo se a prestação de informações for proibida por norma nacional ou comunitária ou for contrária à ordem ou segurança pública, caso o pedido de crédito do CLT seja recusado com fundamento em consultas a bases de dados, o BBVA CF informará os interessados, sem prejuízo das regras relativas à protecção de dados pessoais.

CONTRATO DE MÚTUO

Contrato nº

Proposta nº

Cliente nº

4.ª - PERÍODO DE REFLEXÃO 1. O CLT dispõe de um prazo de 14 dias de calendário a contar da data da celebração do contrato ou da data de receção pelo consumidor do exemplar do contrato, se essa data for posterior, para livremente revogá-lo, enviando ao BBVA CF uma declaração para esse efeito, em papel ou noutro suporte duradouro. 2. Caso a execução do contrato se tenha iniciado antes de o CLT o revogar, este fica obrigado a, no prazo máximo de 30 dias após a data de expedição da declaração de revogação, restituir ao BBVA CF o capital utilizado e pagar o Imposto do Selo e os juros vencidos, sem atrasos indevidos, calculados diariamente com base na taxa nominal estipulada nas CP, desde a data de utilização do crédito até à data de pagamento do capital. 3. O CLT deverá também indemnizar o BBVA CF pelas despesas não reembolsáveis em que este tenha incorrido junto da administração pública em virtude da celebração do contrato. 4. A livre revogação do contrato implica a revogação dos contratos acessórios ao mesmo e preclui direitos da mesma natureza conferidos ao CLT noutra legislação especial.

5.ª - CONDIÇÃO SUSPENSIVA / ENTREGA DO BEM 1. O contrato só se tornará eficaz na data em que o BBVA CF comprovar que o BEM foi entregue ao CLT, mediante obtenção do auto de receção assinado por este e pelo FORN, o qual será remetido ao BBVA CF. 2. Mediante assinatura do auto de receção, e conforme previsto nesse documento, o CLT confirma ao BBVA CF que o BEM foi por si recebido no local e datas convencionados e se encontra de acordo com a encomenda, consistindo tal auto uma confirmação ao BBVA CF para pagamento do preço ao FORN. 3. Após a comprovação da receção do BEM nos termos dos n.º s anteriores, o BBVA CF comunicará ao CLT o início de produção de efeitos do contrato e remeter-lhe-á o respetivo Plano Financeiro. 4. Se o BEM entregue não for conforme à encomenda ou apresentar defeitos de funcionamento, o CLT deve recusá-lo prontamente, não assinar o auto de receção e informar o BBVA CF mediante carta registada com A.R., fundamentando os motivos da recusa. 5. Na medida em que não se verifique a entrega do BEM ao CLT no prazo de [180] dias a contar da data da sua celebração, o contrato cessará automaticamente de produzir efeitos uma vez decorrido esse prazo.

6.ª - CONDIÇÕES DE REEMBOLSO 1. O CLT confessa-se devedor ao BBVA CF da quantia mutuada, juros, impostos, taxas, comissões e despesas emergentes do contrato. 2. O reembolso do empréstimo será efetuado pelo CLT em prestações cujo tipo, montante, nº, periodicidade e vencimento estão fixados nas CP. O valor das prestações poderá ser atualizado nos termos do disposto na Cláusula 7ª (Juros / Câmbio). Se a atualização implicar uma redução no montante das prestações, esta ficará sempre condicionada à inexistência de quaisquer valores em dívida por parte do CLT. 3. O CLT poderá solicitar ao BBVA CF, sem qualquer encargo, a todo o tempo ao longo do período de vigência do contrato, uma cópia do quadro de amortização do capital, indicando os pagamentos devidos, as datas de vencimento e as condições de pagamento dos montantes, a composição de cada reembolso periódico em capital amortizado, os juros calculados com base na taxa nominal e, se for o caso, os custos adicionais. 4. Se houver lugar ao pagamento de despesas e de juros sem amortização do capital, o CLT pode solicitar ao BBVA CF um extrato dos períodos e das condições de pagamento dos juros devedores e das despesas recorrentes e não recorrentes associadas. 5. Os pagamentos são imputados ao valor em dívida pela ordem seguinte: valor correspondente a prémios de seguro (se aplicável), impostos, taxas, despesas ou encargos, comissões e penalidades vencidas, juros e, por último, capital. 6. Durante a vigência do contrato, o BBVA CF disponibilizará um extrato com a mesma periodicidade das prestações indicada nas CP, de acordo com o Aviso nº 10/2014 do BdP. O extrato poderá ser enviado em suporte papel ou noutro suporte duradouro a enviar para o endereço de correio eletrónico (e-mail) do CLT.

7.ª - JUROS / CÂMBIO 1. O capital em dívida vence juros diariamente à TAN (Taxa Anual Nominal) prevista nas CP, a que corresponde a TAEG (Taxa anual de encargos efetiva global) aí indicada. 2. A TAEG corresponde ao custo total do crédito para o CLT, expresso em percentagem anual do montante total do crédito, calculado nos termos do DL 133/2009, na sua redação em vigor. 3. Os juros serão contados dia a dia, calculados com base num ano civil de 360 dias de calendário e arredondados à milésima, sendo o respetivo valor integrado nas prestações pagas ao abrigo do contrato. 4. Sempre que a taxa de juro for indexada ao EURIBOR, a mesma resultará da média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior ao período de contagem de juros. Para os efeitos do presente contrato, EURIBOR significa o indexante de referência correspondente à taxa média de financiamento no mercado interbancário da zona Euro, o qual é administrado pelo "European Money Markets Institute" (ou outra entidade que o venha a substituir como administrador), e determinado de acordo com a metodologia de cálculo a cada momento em vigor relativa a este indexante, para um período igual ao período considerado, difundida aproximadamente às 11.00 nos ecrãs da "Thomson Reuters", página "Euribor" 5. A taxa de juro e as comissões previstas no contrato poderão ser alteradas pelo BBVA CF sempre que ocorram variações de mercado ou se verifiquem outras razões atendíveis, nomeadamente, alterações legislativas ou alterações nas regras prudenciais a que esta se encontra sujeita. A alteração será comunicada ao CLT de imediato, por escrito ou noutro suporte duradouro com um prazo de pré-aviso de 90 dias, durante o qual o CLT poderá resolver o contrato com fundamento na alteração, sem para o efeito lhe ser cobrada qualquer comissão. A alteração produzirá efeitos no período de contagem de juros imediatamente seguinte ao termo do prazo de exercício do mencionado direito de resolução. O BBVA CF deverá restabelecer a taxa de juro e as comissões anteriormente aplicáveis, comunicando-a ao CLT, sempre que os factos justificativos da alteração deixem de se verificar. 6. A informação sobre as alterações da taxa de juro que resultem da modificação da taxa de referência encontrar-se-á disponível nas instalações do BBVA CF, sendo prestada ao CLT de forma periódica. 7. O valor das prestações alterar-se-á em função da variação que vier a verificar-se na taxa de juro de referência indicada nas CP. A revisão da taxa de juro é efetuada com uma periodicidade igual à do prazo do respetivo indexante indicado nas CP. Em qualquer caso, a TAN subjacente às 3 (três) primeiras prestações do contrato é fixa. 8. Sempre que a taxa seja indexada ao EURIBOR (ou outro índice de referência que o substitua), caso se verifique a extinção, descontinuação, suspensão, restrição ou limitações na respetiva publicação, ou uma alteração substancial na respetiva metodologia de cálculo, o BBVA CF poderá substituí-lo por outro índice de referência que cumpra os requisitos previstos no n.º 9 desta Cláusula, passando o cálculo da taxa de juros variável a ser efetuado com base nesse indexante. 9. O BBVA CF procurará assegurar que o novo índice de referência definido nos termos do n.º anterior tenha as características e cumpra com os princípios do EURIBOR ou outro indexante substituído, nomeadamente: (i) ser reconhecido pelos principais participantes nos mercados financeiros como índice de referência para o prazo das operações a que se reporta; (ii) seja administrado por agente externo aos mercados, com metodologia clara, rigorosa e transparente, que assegure a máxima consistência com as operações realizadas em mercado e mitigue os vários riscos, incluindo os de eviasamento; (iii) esteja publicamente acessível para consulta. 10. Na medida em que se verifique uma das ocorrências descritas no n.º 8, e não exista um índice de referência alternativo com as características e que cumpra os princípios previstos no n.º 9, o BBVA CF poderá converter a taxa variável em taxa fixa, equivalente à taxa do período de contagem de juros em que a conversão se verificar. 11. Para os efeitos das alterações ao indexante previstas nos n.ºs 8, 9 e 10 desta Cláusula, o BBVA CF cumprirá o procedimento previsto no n.º 5 desta Cláusula; na medida em que o índice de referência em vigor deixe de estar disponível para a determinação da taxa de juro variável durante o período de pré-aviso, esta será calculada de acordo com a última cotação disponível. 12. As obrigações pecuniárias decorrentes do contrato deverão ser cumpridas em Euros. Considera-se Euro a moeda com curso legal nos Estados Membros da União Europeia (U.E.) que a cada momento a adotem como moeda oficial nos termos do disposto no Tratado da U.E. e do Tratado sobre o Funcionamento da U.E., ou nos tratados que os venham a substituir. 13. As alterações das taxas de juro, câmbio, comissões ou despesas que sejam mais favoráveis ao CLT podem ser aplicadas sem pré-aviso.

CONTRATO DE MÚTUO

Contrato nº

Proposta nº

Cliente nº

8.ª - CUMPRIMENTO ANTECIPADO 1. O CLT pode, a todo o tempo, antecipar, total ou parcialmente, o reembolso do capital e liquidação dos restantes montantes devidos, devendo para o efeito notificar o BBVA CF com a antecedência mínima de 30 dias de calendário relativamente à data em que pretende realizar a referida antecipação. 2. O reembolso antecipado dá lugar à redução do custo total do crédito por via da redução dos juros e dos encargos do período remanescente, tendo o BBVA CF direito a uma comissão de reembolso antecipado, desde que tal ocorra num período em que a taxa nominal aplicável seja fixa. 3. A comissão de reembolso antecipado a que alude o nº anterior é de 0,5% ou 0,25% do montante do capital reembolsado antecipadamente, consoante o período decorrido entre o reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do contrato seja superior ou inferior/igual a um ano, à qual acrescem as despesas eventualmente incorridas pelo BBVA CF junto de terceiras entidades, no contexto da realização desse reembolso antecipado. 4. A comissão não pode exceder o montante dos juros devidos pelo CLT entre o reembolso antecipado e o último dia de pagamento de juros previsto no contrato.

9.ª - MORA 1. O CLT fica constituído em mora caso não efetue o pagamento, no dia de vencimento de qualquer prestação de reembolso, quer respeite ao capital e juros, quer respeite ao seguro, impostos, comissões ou despesas e encargos. 2. Em caso de mora no pagamento de uma ou mais prestações de capital, bem como de montantes respeitantes a seguro, impostos, comissões ou despesas e encargos, vencer-se-ão, desde a data do respetivo vencimento, juros moratórios correspondentes à taxa de juros remuneratórios então vigente, acrescida de uma sobretaxa de 3% e dos respetivos impostos. 3. Em caso de mora no pagamento de juros, o BBVA CF poderá capitalizar os juros vencidos por períodos iguais ou superiores a um mês, sem necessidade de notificação do CLT para o efeito. 4. Pela recuperação de valores em dívida, o BBVA CF cobrará uma única vez, por cada prestação vencida e não paga, uma comissão correspondente a 4% do valor da prestação vencida e não paga, no valor mínimo de 12,00 Eur. e máximo de 150,00 Eur., salvo se o capital da prestação vencida e não paga exceder 50.000,00 Eur., caso em que a comissão corresponderá a 0,5% do respetivo valor. 5. Os valores mínimos e máximos da comissão prevista no nº anterior são anualmente atualizados de acordo com o índice de preços ao consumidor, mediante portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia, a publicar até 30 de Novembro do ano anterior, não carecendo tais atualizações de ser notificadas pelo BBVA CF ao CLT. 6. O BBVA CF não procederá à cobrança de quaisquer juros ou comissões adicionais em conexão com a mora por parte do CLT, além dos previstos nesta Cláusula e da imputação de despesas de cobrança documentadas e que sejam incorridas perante terceiros.

10.ª - PERDA DO BENEFÍCIO DO PRAZO E RESOLUÇÃO 1. O BBVA CF poderá invocar a perda do benefício do prazo ou resolver o contrato se o CLT faltar ao pagamento de duas prestações sucessivas que excedam 10% do montante total do crédito e não proceder ao pagamento das prestações em mora no prazo de 15 dias, ou quando ocorrer qualquer outra situação que, nos termos da lei em vigor, seja admitida como conferindo o direito de resolução ou de invocar a perda do benefício do prazo ao BBVA CF (encontrando-se ainda o BBVA CF obrigado a cumprir os procedimentos de regularização de situações de incumprimento que sejam exigidos por lei). 2. Com o exercício dos direitos previstos no nº 1, para além de todos os montantes já vencidos e não pagos, vencem-se imediatamente todas as prestações de capital vincendas até ao fim do período contratual, sendo devidos, a partir da data em que os direitos forem exercidos, juros remuneratórios acrescidos da sobretaxa de juros de mora sobre a totalidade do capital vencido, bem como os demais encargos previstos no contrato, igualmente acrescidos de juros de mora, até ao efetivo pagamento.

11.ª - IMPOSTOS, TAXAS, COMISSÕES E DESPESAS 1. Todas as comissões, impostos, taxas, despesas ou encargos inerentes ou resultantes da assinatura, vigência, execução, cumprimento e incumprimento do contrato e/ou referentes à utilização do BEM (e circulação do mesmo em caso de veículo), são da responsabilidade do CLT, podendo ser cobrados pelo BBVA CF nos mesmos termos e pelos mesmos meios utilizados para a cobrança das prestações de reembolso do crédito. 2. Para além das comissões, impostos e despesas identificados nas CP e nas CG, aplicam-se ao contrato as comissões, impostos e despesas previstos no preçário em vigor cujo excerto do Folheto de Comissões e Despesas se encontra no final das presentes CG. 3. O preçário integral em vigor pode ser consultado em www.bbvacf.pt ou enviado gratuitamente e de forma automática através de envio de e-mail para servicos.pt@bbvacf.pt, Assunto: PRECARIO. 4. É ainda da responsabilidade do CLT o reembolso de todas as despesas posteriores à entrada em incumprimento do CLT, incluindo honorários de advogados, solicitadores ou prestadores de serviços, incorridas pelo BBVA CF perante terceiros, acrescidas dos impostos e demais encargos legais em vigor, devendo para o efeito o BBVA CF apresentar a respetiva justificação documental.

12.ª - GARANTIAS E ACORDO SOBRE A RESERVA DE PROPRIEDADE 1. Para garantia do bom e integral cumprimento das obrigações assumidas no contrato o BBVA CF pode exigir ao CLT e Avalistas uma Livrança com expressão "Não à Ordem" por eles subscrita e avalizada, respetivamente, bem como qualquer outro título de crédito ou garantia, real ou pessoal, e/ou hipoteca sobre o BEM, de acordo com o previsto nas CP. 2. Os Avalistas constituem-se como principais pagadores de todas as obrigações emergentes do contrato, expressamente renunciando ao benefício da excussão prévia, e, sem prejuízo da relação cambiária decorrente do aval, assumem também solidariamente entre si e com o CLT o cumprimento de tais obrigações. 3. O CLT e Avalistas autorizam o BBVA CF a preencher a Livrança referida no nº 1, designadamente no que se refere às datas de emissão, vencimento e montante, o qual corresponderá aos créditos de que em cada momento o BBVA CF seja titular por força do contrato, da sua revogação e/ou resolução, incluindo todos os encargos e despesas. 4. Caso seja exigida hipoteca sobre o BEM, o CLT constitui a favor do BBVA CF hipoteca voluntária sobre o mesmo em garantia do integral cumprimento das suas obrigações correspondentes, nomeadamente, ao total do capital financiado, juros, despesas e comissões devidos nos termos do contrato, com o valor máximo para efeitos de registo indicado nas CP. 5. O BBVA CF pode constituir, a seu favor, reserva de propriedade sobre o BEM, ou acordar com o FORN a cessão a seu favor da reserva da propriedade constituída a favor de terceiro, mantendo-se o correspondente registo até que se mostrem liquidadas todas as quantias devidas pelo CLT. 6. As garantias exigidas no contrato estão indicadas nas CP, sendo da responsabilidade do CLT todas as respetivas despesas de constituição, registo e cancelamento.

13.ª - CONTRATO DE CRÉDITO COLIGADO 1. No caso de incumprimento ou de desconformidade no cumprimento do contrato de compra e venda coligado com o contrato, o CLT que, após interpelação do FORN, não tenha obtido a satisfação do seu direito ao cumprimento do contrato de compra e venda, pode interpelar o BBVA CF para exercer qualquer uma das seguintes pretensões: a) A exceção de não cumprimento do contrato; b) A redução do montante do contrato em montante igual ao da redução do preço; c) A resolução do contrato. 2. A interpelação ao BBVA CF referida no nº anterior deve ser feita nos termos gerais da lei civil e pressupõe que o exercício dos direitos relativos ao contrato de compra e venda tenha sido tempestivamente realizado junto do FORN do BEM em conformidade com o DL nº 84/2008, de 21 de Maio. 3. O CLT não fica obrigado a pagar ao BBVA CF o montante correspondente àquele que foi recebido pelo FORN caso tenha existido uma redução do preço do BEM nos termos da alínea b) do nº 1 ou caso o contrato seja resolvido nos termos da alínea c) do nº 1.

14.ª - INVALIDADE DO CONTRATO DE CRÉDITO COLIGADO 1. A invalidade ou a ineficácia do contrato repercute-se, na mesma medida, no contrato de compra e venda. 2. A invalidade ou a revogação do contrato de compra e venda repercute-se, na mesma medida, no contrato.

CONTRATO DE MÚTUO

Contrato nº**Proposta nº****Cliente nº**

15.ª - CESSÃO DE CRÉDITOS E SUBCONTRATAÇÃO 1. Nos termos dos artº. 21 do DL 133/2009 e artº 577 do Código Civil, o BBVA CF poderá ceder a terceiros (por venda) o crédito emergente do contrato, nomeadamente no caso do mesmo ser resolvido pelo BBVA CF por incumprimento do CLT, produzindo a cessão efeitos a contar da data em que lhe for notificada. 2. O BBVA CF poderá subcontratar terceiros para a prestação de serviços ou realização de outras atividades previstas no contrato ou com ele relacionadas.

CONTRATO DE MÚTUO

Contrato nº

Proposta nº

Cliente nº

16.ª - DADOS PESSOAIS 1. A presente Cláusula descreve os termos e as finalidades aplicáveis ao tratamento de dados pessoais do CLT e restantes intervenientes no contrato (os "Titulares de Dados") pelo BBVA CF, no âmbito das relações contratuais estabelecidas com os mesmos. 2. Os dados pessoais recolhidos previamente à celebração do contrato e durante a sua execução, serão objeto de tratamento pelo BBVA CF na qualidade de responsável pelo tratamento, cuja identificação completa, sede e contactos constam do cabeçalho deste documento, sendo legalmente necessários para a celebração do contrato, não podendo o BBVA CF, em caso de recusa dos Titulares de Dados, avançar com a celebração do mesmo e, como tal, estabelecer a relação comercial. 3. A informação relativa ao encarregado de proteção de dados, nomeadamente os respetivos contactos, estão disponíveis no sítio do BBVA CF em www.bbvacf.pt podendo também ser obtidos através dos meios e contactos indicados no n.º 17 desta Cláusula. 4. Os dados pessoais dos Titulares de Dados a tratar incluem dados de identificação e de contacto, informação relativa à situação jurídica, agregado familiar, património e rendimentos, despesas, dados relativos ao contrato, operação financeira e produtos ou serviços relacionados, e dados relativos ao perfil financeiro dos Titulares de Dados. 5. Para a prossecução das finalidades identificadas no n.º seguinte o BBVA CF irá proceder à recolha, ao registo, à organização, à estruturação, à conservação, à adaptação ou alteração, à recuperação, à consulta, à utilização, à divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, à comparação ou interconexão, à limitação, ao apagamento ou à destruição dos referidos dados pessoais. 6. Os referidos dados pessoais destinam-se a integrar um ficheiro de dados pessoais do BBVA CF para as seguintes finalidades: (i) preparação e aprovação de contratos, incluindo todas as diligências prévias necessárias para o efeito; (ii) gestão de clientes, incluindo o cumprimento e exercício de obrigações, direitos ou faculdades contratuais ou legais do BBVA CF e/ou dos Titulares de Dados, bem como para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial ou arbitral; (iii) cumprimento de obrigações jurídicas e/ou legais que impendem sobre o BBVA CF no âmbito da respetiva atividade, incluindo, designadamente, as obrigações aplicáveis à identificação de clientes, à análise de risco de crédito e solvabilidade e à prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo; (iv) titularização e cessão de créditos; e (v) realização de estudos de mercado, inquéritos de avaliação e estatística. 7. O BBVA CF pode, ainda, proceder ao tratamento dos dados pessoais dos Titulares de Dados para finalidades distintas das descritas acima, designadamente: (i) para finalidades de comunicações eletrónicas relativas a produtos ou serviços análogos a produtos e serviços anteriormente contratados pelos Titulares de Dados, tendo esses a faculdade de recusar, a qualquer momento, o envio de novas comunicações; (ii) quanto tal tratamento tenha sido objeto de consentimento prévio e expresso dos Titulares de Dados; e/ou (iii) quando tal tratamento prossiga interesses legítimos do BBVA CF ou de terceiros identificados no n.º seguinte. 8. O BBVA CF pode, verificado o disposto no n.º anterior, proceder ao tratamento e à comunicação dos dados dos Titulares de Dados para efeitos de marketing direto e ações de promoção de produtos e serviços disponibilizados pelo BBVA CF, e/ou por seguradoras, parceiros e/ou outras entidades do grupo empresarial do BBVA CF relativamente a produtos e serviços por estes disponibilizados. 9. As operações de tratamento com vista às finalidades indicadas nos n.ºs anteriores fundamentam-se nomeadamente (i) na necessidade das operações de tratamento no âmbito da execução de um contrato no qual os Titulares de Dados são parte; (ii) na necessidade de realização de diligências pré-contratuais a pedido dos Titulares de Dados; (iii) no cumprimento de obrigações legais a que o BBVA CF está sujeito, nomeadamente, em matérias de combate ao branqueamento de capitais ou de financiamento de terrorismo; (iv) no consentimento livre, específico, informado e explícito para as finalidades descritas nos n.ºs 7 e 8, que pode, em qualquer momento, ser retirado pelos Titulares de Dados e (v) na necessidade de operações de tratamento para efeito dos interesses legítimos prosseguidos pelo BBVA CF, em conformidade com os interesses ou direitos dos Titulares de Dados. 10. Por interesses legítimos prosseguidos pelo BBVA CF, devem ser entendidos os que resultam das atividades atuais e os benefícios esperados pelo BBVA CF dos tratamentos, em conformidade com a legislação em matéria de proteção de dados e a demais legislação aplicável, nomeadamente, no âmbito da (i) gestão da relação contratual e de operações conexas à relação contratual; (ii) análise, decisão e gestão de operações de crédito; (iii) avaliação do risco de crédito; (iv) execução de créditos, incluindo cobrança de dívidas através de processos não judiciais; (v) prevenção da fraude; (vi) prevenção da utilização abusiva de serviços ou (vii) eventual apresentação de informação e propostas para renovação, extensão ou contratação de serviços ou produtos análogos, similares ou acessórios a serviços e/ou produtos contratados pelos Titulares dos Dados, designadamente, produtos e serviços que sejam de contratação recorrente ou necessária e informação relacionada com os interesses do Titular dos Dados. 11. Para a prossecução das finalidades do tratamento, o BBVA CF necessita de comunicar a terceiros, e/ou obter desses terceiros e/ou outras fontes de informação, dados pessoais dos Titulares de Dados. Estes terceiros incluem, nomeadamente: (i) o BdP, designadamente no âmbito de consultas junto da Central de Responsabilidades de Crédito; (ii) a Credinformações e outros subcontratados que prestem serviços ao BBVA CF relacionados com a verificação de incidentes de crédito dos Titulares de Dados; (iii) listas públicas de execuções; (iv) seguradoras incluindo os respetivos agentes, mediadores e submediadores, no âmbito da contratação de seguros relacionados com o contrato e/ou cuja contratação ocorra por força da celebração do contrato; (v) subcontratantes do BBVA CF que, no âmbito dos serviços prestados ao BBVA CF, tratem dados pessoais dos Titulares de Dados, aqui se incluindo, a título indicativo, empresas responsáveis pelo contacto com os clientes, empresas de recuperação de créditos, consultores fiscais e jurídicos e prestadores de serviços, incluindo entidades do grupo BBVA, que prestem serviços técnicos ao BBVA CF relacionados com o tratamento de dados pessoais, incluindo o armazenamento de dados; (vi) parceiros que, ao abrigo de um acordo estabelecido entre o parceiro ou o respetivo grupo empresarial e o BBVA CF, oferecem e comercializam produtos e/ou serviços destinados a clientes do BBVA CF e/ou em condições acordadas entre o parceiro e o BBVA CF, sempre que tal comunicação seja necessária à aquisição de tais produtos ou serviços pelos Titulares de Dados, e/ou ao cumprimento ou exercício de obrigações ou direitos contratuais entre o BBVA CF e o parceiro; (vii) outras instituições de crédito ou sociedades financeiras do grupo empresarial do BBVA CF com sede em Portugal e em Espanha, bem como à BBVA AUTOMERCANTIL, no âmbito da contratação de produtos ou serviços das mesmas; e/ou (viii) outras instituições financeiras, entidades concedentes de crédito, entidades similares ou adquirentes de créditos, no âmbito e para os efeitos de gestão de risco de crédito e/ou transmissão de créditos. 12. Nos termos do n.º anterior, o BBVA CF poderá proceder à transferência de dados pessoais para subcontratantes e outras instituições de crédito ou sociedades financeiras do grupo BBVA com sede noutros Estados-membro da União Europeia, bem como para países terceiros ao abrigo de uma decisão de adequação, quando asseguradas as garantias adequadas e sempre que os Titulares de Dados gozem de direitos oponíveis e de medidas jurídicas corretivas eficazes e/ou nos termos de regras vinculativas aplicáveis a empresas. 13. Para efeitos de cumprimento das respetivas obrigações legais e jurídicas, o BBVA CF pode proceder ao tratamento parcialmente automatizado dos dados pessoais relacionados com a situação jurídica, financeira e patrimonial dos Titulares de Dados para finalidades de definição do perfil financeiro e à análise de risco de crédito, sendo tal tratamento indispensável para o cumprimento, pelo BBVA CF, das respetivas obrigações legais e regulatórias e para a adequada avaliação e aprovação de operações de crédito. Caso, em resultado deste tratamento, sejam identificados aspetos que impeçam a celebração imediata de um contrato entre o Titular de Dados e o BBVA CF, este assegura ao Titular de Dados informação sobre os aspetos identificados, a lógica adotada na definição e análise dos respetivos perfil e risco de crédito e o direito de expor e contestar quaisquer aspetos e/ou motivos que lhe tenham sido comunicados por escrito ou presencialmente por parte de um colaborador do BBVA CF. 14. Os dados pessoais dos Titulares de Dados são conservados pelo BBVA CF por um período máximo de 10 (dez) anos a contar da data de cessação da relação contratual, sendo, no

CONTRATO DE MÚTUO

Contrato nº

Proposta nº

Cliente nº

entanto, eliminados os dados que deixem de ser necessários à prossecução das finalidades do tratamento. O aqui disposto não prejudica a obrigação legal de conservação dos dados pessoais por período superior (quando aplicável) nem a conservação de dados pessoais no âmbito e para efeitos de processo judicial ou arbitral pendente, caso em que os dados pessoais serão conservados por um período máximo de até 6 meses a contar da data de trânsito em julgado da sentença ou acórdão referentes a tal processo. 15. Os Titulares de Dados poderão, nos termos da lei aplicável, a todo o momento e sem encargos: (i) solicitar ao BBVA CF acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, incluindo no que se refere à informação referida no n.º 13 acima, bem como a sua retificação ou o seu apagamento; (ii) solicitar a limitação do tratamento de dados pessoais que lhes sejam respeitantes; (iii) opor-se ao tratamento dos respetivos dados pessoais; e (iv) solicitar a portabilidade dos respetivos dados pessoais. 16. Os Titulares de Dados poderão, ainda, relativamente ao tratamento de dados pessoais previsto nos n.ºs 7 e 8 da presente Cláusula, retirar o respetivo consentimento e/ou, independentemente de tal consentimento ter sido prestado, solicitar a cessação do tratamento e comunicação dos seus dados pessoais, tanto pelo BBVA CF como pelas demais entidades a quem os mesmos tenham sido comunicados. 17. Os Titulares de Dados poderão exercer os direitos previstos nos n.ºs 15 e 16 supra, sem quaisquer encargos, mediante contacto para Direção de Meios - Atendimento a Clientes Av. D. João II, nº 35 F/G/H, 2º piso – Edifício Infante - Parque das Nações - 1990-083 Lisboa; Tel. (+351) 217 985 800; Fax: (+351) 217 614 397; e-mail: bbva.fz@bbvacf.pt. 18. Sem prejuízo do acima disposto, os Titulares de Dados poderão apresentar reclamação à autoridade de controlo, designadamente, quanto a operações de tratamento de dados pessoais em território português pelo BBVA CF, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

17.ª - COMUNICAÇÕES À CENTRAL DE RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO O BBVA CF está obrigado a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) o saldo das responsabilidades que se encontrem em dívida no último dia do mês imediatamente anterior em nome do CLT e Avalistas decorrente de operações ativas de crédito concedido. A informação disponibilizada será acessível para todas as entidades participantes na CRC. Para efeitos da obrigação de comunicação referida no parágrafo anterior os dados a divulgar incluem, entre outra, informação sobre (i) montantes utilizados e por utilizar ao abrigo do contrato; (ii) obrigações vencidas e não pagas; (iii) datas de reembolso; e (iv) garantias prestadas a favor do BBVA CF. O CLT e Avalistas têm o direito de conhecer a informação que a seu respeito conste da CRC e, quando se verifique a existência de erros ou omissões, solicitar a sua retificação ou atualização junto do BBVA CF.

18.ª - ALTERAÇÕES DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO O CLT e Avalistas obrigam-se a informar imediatamente o BBVA CF, em papel ou noutro suporte duradouro, de qualquer alteração que se verifique nos elementos de informação disponibilizados no início ou no decurso do contrato incluindo dos elementos pessoais (designadamente estado civil; mudança de residência ou atualização dos documentos de identificação) ou patrimoniais.

19.ª - DOMICÍLIO CONVENCIONADO E COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES 1. O BBVA CF poderá efetuar qualquer comunicação respeitante à celebração e execução do contrato através de via postal, telefone (procedendo, mediante aviso prévio, à gravação de chamadas), SMS ou e-mail, para os contactos indicados pelo CLT e Avalistas nas CP ou outros que por estes sejam posteriormente facultados 2. As comunicações através de via postal presumem-se realizadas na data de assinatura do aviso de receção ou, tratando-se de correio registado, no quinto dia posterior ao do registo, e as comunicações realizadas através de via eletrónica ou através de SMS, na data em que essa mensagem for recebida.

20.ª - RECLAMAÇÕES E MEDIAÇÃO 1. O CLT poderá endereçar quaisquer reclamações relativas à execução do contrato ao BBVA CF, para a morada constante nas CP. 2. O CLT poderá apresentar uma reclamação no Livro de Reclamações disponível nas instalações do BBVA CF ou enviar as suas reclamações diretamente ao BdP, através do formulário de reclamação disponível no Portal do Cliente Bancário através de www.bportugal.pt. 3. O CLT tem ainda o direito de apresentar um pedido de mediação, nos termos do DL n.º 144/2009, de 17 de Junho. 4. O BBVA CF é aderente do Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC) (com sítio disponível em www.arbitragemdeconsumo.org) e do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo (com sítio disponível em www.centroarbitragemlisboa.pt), os quais prestam serviços de resolução alternativa de litígios de consumo, para os efeitos do disposto na Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro. 5. Não existem outros procedimentos extrajudiciais de reclamação e de recurso disponíveis, para além dos mencionados nos n.ºs anteriores.

21.ª - ALTERAÇÕES AO CONTRATO 1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7ª (Juros / Câmbio), o BBVA CF poderá propor outras alterações ao contrato, desde que informe o CLT com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data em que elas entrarão em vigor, período durante o qual o CLT poderá resolver o contrato com fundamento na alteração, sem para o efeito lhe ser cobrada qualquer comissão. 2. Fica acordado que, perante o silêncio do CLT até ao final do período referido no nº anterior, se considera que este aceitou tacitamente as alterações propostas pelo BBVA CF.

22.ª - CESSAÇÃO DO CONTRATO O contrato cessa nos termos gerais, nomeadamente, em caso de cumprimento integral, reembolso total antecipado, resolução e invalidade.

23.ª - FORO Ao contrato é aplicável a lei e jurisdição portuguesas. Para julgar todas as questões dele emergentes, serão aplicáveis as regras em matéria de competência territorial previstas no Código de Processo Civil.

CONTRATO DE MÚTUO

Contrato nº

Proposta nº

Cliente nº

Anexo a que se refere a Cláusula 12ª: Extracto do FCD que pode ser consultado na íntegra em www.bbvacf.pt

Comissões (acresce imposto)	Valor Máximo
Alterações contratuais	
Alteração de domiciliação bancária	10,00 €
Substituição do bem (1)	50,00 €
Refinanciamento e negociação (2)	250,00 €
Alterações às condições financeiras do contrato (data de débito /prazo) (2) + (1)	25,00 €
Atos administrativos	
Retomas de veículos	300,00 €
2ª via da carta verde do seguro	20,00 €
Identificação do condutor	15,00 €
2ª vias de contrato, plano financeiro, declarações diversas e simulações	15,00 €
2ª via extractos de conta	15,00 €
Declarações para deslocações ao estrangeiro	50,00 €
Pedido de cópias de cheques ao banco	15,00 €
Reenvio de correspondência	8,33 €
Substituição de Garantias por solicitação do cliente (1)	75,00 €
Pagamento de franquias de Seguro por conta do Cliente	30,00 €
Anulação de Seguro de Vida Base (3)	25,00 €
Anulação de Seguro de Vida Plus (3)	50,00 €
Anulação de Seguro Automóvel Responsabilidade Civil (3)	25,00 €
Anulação de Seguro Automóvel Danos Próprios (3)	50,00 €
Serviço de transferência de propriedade a favor de terceiro e/ou extinção de reserva de propriedade (4)	150,00 €
Emissão de 2ª via de modelo/impresso único para extinção de reserva de propriedade (5)	50,00 €

(1) Em caso de bens sujeitos a registo acrescem despesas de registo.

(2) Não aplicável a contratos integrados no PARI ou PERSI, i.e., sempre que motivado por situações de risco de incumprimento ou por mora de obrigações decorrentes de contratos de crédito, no âmbito da aplicação do Decreto-Lei nº 227/2012, de 25 de outubro (artº 8º).

(3) Aplicável apenas durante a vigência do contrato. Não aplicável em caso de reembolso antecipado

(4) Opcional. Aplicável a bens sujeitos a registo. Não aplicável em caso de reembolso antecipado. Inclui despesas Notariais e de Conservatória de Registo, suportadas pela instituição

(5) Aplicável a bens sujeitos a registo

DECLARAÇÕES

O CLT declara que, previamente à sua assinatura, foi devidamente informado e esclarecido sobre todos os aspetos relevantes relacionados com o contrato de crédito e que recebeu a «Ficha sobre Informação normalizada europeia em matéria de crédito a consumidores - FIN».

O CLT e Avalistas declaram conhecer e terem sido esclarecidos sobre o conteúdo do contrato de crédito que se propõem celebrar, o qual é composto por CP e Condições Gerais, às quais dão o seu acordo, que todas as informações estão corretas e todos os campos devidamente preenchidos e que recebem, nesta data, um exemplar do mesmo.

Os intervenientes nesta proposta/contrato autorizam voluntariamente a reprodução do respetivo cartão de cidadão em fotocópia e a sua respetiva conservação pelo BBVA CF.

CONSENTIMENTO PARA O ENVIO DE COMUNICAÇÕES

Assinale aqui caso pretenda receber informação sobre outros tipos de produtos e serviços da BBVA CF e seus parceiros. *

* O consentimento pode ser alterado a todo o tempo.

CONSENTIMENTO PARA CONSULTA AOS DADOS DA CGA OU S.SOCIAL

O CLT expressamente consente que o BBVA CF aceda aos seus dados junto da Caixa Geral de Aposentações ou Segurança Social, conforme aplicável, através da Agência para a Modernização Administrativa, I.P., designadamente a sua situação profissional e identificação de entidades empregadoras. *

* O consentimento pode ser alterado a todo o tempo.

FEITO EM DOIS EXEMPLARES QUALQUER DELES VALENDO COMO ORIGINAIS DE IGUAL VALOR.

- Data de emissão da presente proposta/contrato, a qual corresponderá à da sua assinatura, salvo se outra for aqui expressamente indicada ____ / ____ / ____

CONTRATO DE MÚTUO

Contrato nº**Proposta nº****Cliente nº**

BBVA CF

CLIENTE

Cartão Cidadão
Data de validade:
NIF:

Imposto de selo (Verbas 17.2 e 17.3.1 da TGIS) pago por meio de guia no valor de será liquidado no momento da disponibilização do crédito, que ocorre na data de início do contrato indicada na carta de activação enviada ao Cliente.